



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Estima a Rêceita e fixa a Despesa do Município de Redenção, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Redenção, para o exercício financeiro de 1990, discriminados aos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor e das especificações em anexo, obedecendo à seguinte classificação geral:

1. RECEITA DO TESOUREO	em,	NCZ\$	1.000,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES			<u>28.375</u>
Receita Tributária			4.500
Receita Patrimonial			1.000
Receita Industrial			220
Receita de Serviços			200
Transferências Correntes			21.455
Outras Receitas Correntes			1.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			<u>21.625</u>
Operações de Crédito			2.000
Alienação de Bens			1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



f1.2

Transferência de Capital	18.125
Outras Receitas de Capital	500
TOTAL	<u>50.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

1. PROGRAMA À CONTA DE RECURSOS DO TESOUREO

NCZ\$ 1.000,00

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	1.500
02 - Administração e Planejamento	10.500
03 - Agricultura	2.000
04 - Comunicações	500
05 - Educação e Cultura	12.500
06 - Energia e Recursos Minerais	1.000
07 - Habitação e Urbanismo	15.000
08 - Ind.Comércio e Serviços	1.000
09 - Saúde e Saneamento	2.500
10 - Assistência e Previdência	500
11 - Transporte	3.000

TOTAL **50.000**

1.2 - DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO	<u>1.500</u>
Câmara Municipal	1.500
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	4.000
Secretaria de Administração	6.500
Secretaria de Finanças	2.700
Secretaria de Agricultura	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



fls. 3

Secretaria de Educação e Cultura	8.300
Sec.de Obras, Transportes e Urbanismo	19.900
Sec. de Saúde e Meio Ambiente	2.000
Sec.de Trabalho, Prom. e Ação Social	3.100
TOTAL	<u>50.000</u>

1.3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	<u>28.375</u>
Despesas de Custeio	23.075
Transferências Correntes	5.300
DESPESAS DE CAPITAL	<u>21.625</u>
Investimento	21.625
TOTAL	<u>50.000</u>

Parágrafo Único - As Despesas das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Municipal, realizadas com recursos próprios e transferidos do Município, serão discriminados em seus Orçamentos próprios, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento Geral do Município e serão aprovados por Decreto do Executivo de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - As Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos Centrais da Administração Geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Para ajustamento do fluxo do desembolso ao de ingressos de recursos do Tesouro Municipal, cabe ao Poder Executivo através de Decreto, aprovar, a programação financeira trimestral que cada Unidade Orçamentária fica au



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



fl. 4

torizada a utilizar, inclusive a Câmara Municipal, para cumprimento do disposto nos Arts. 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite da Receita total arrecadada durante o exercício financeiro, utilizando as fontes de recursos definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Criar, através de Decreto, elemento e subelemento de despesas nos projetos e atividades constantes desta Lei, bem como realizar transposição, remanejamento e/ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra e/ou de uma Unidade Orçamentária para outra, de modo a atender a real necessidade da administração Municipal, obedecendo o limite do inciso anterior;

III - Realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), fixado na legislação vigente.

IV - Oferecer, como garantia, nas operações de créditos de que trata o item precedente, a cota parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS e a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

V - Promover os ajustes necessários no Orçamento Geral do Município, para efeito de cumprimento de disposições que impliquem variações de Receitas e Despesas, em decorrência da legislação complementar à Constituição Federal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ




fl. 5

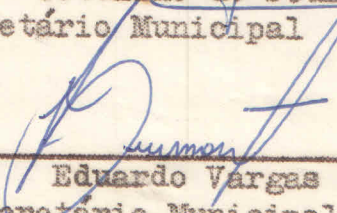
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a 01 de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

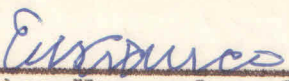
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 26 dias do mês de dezembro de 1989.



LUIZ VARGAS DUMONT


Prefeito Municipal

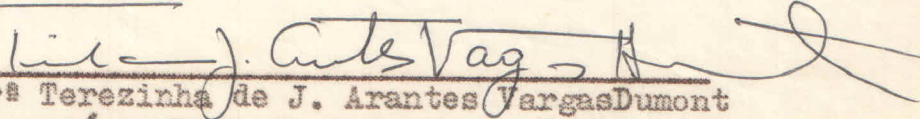

Getulino de Souza Neres
Secretário Municipal de Administração


Eduardo Vargas Dumont
Secretário Municipal de Finanças


Elenice Hernandez Franco
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Dr. Wilder Santana Sampaio
Secretário Municipal de Saúde


Dr. José Antônio Nery Palmeira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


Drª Terezinha de J. Arantes Vargas Dumont
Secretária Municipal de Promoção Social